

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000420/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004593/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200780/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC, CNPJ n. 83.930.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FATIMA GAVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS, OFICINAS MEC E SERV CHAPEACAO E PINTURA EM VEICULOS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 04.297.423/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das Indústria Mecânica, Oficina Mecânica de Consertos de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Retífica de Motores, Tornearias, Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Flor do Sertão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Itapiranga/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior em **01 de janeiro de 2025 no valor de R\$ 1.980,00** (hum mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido nesta convenção, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º - Inviabilizada a negociação para a realização do Acordo Coletivo, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 3º - **A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em **01 de janeiro de 2025** dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do **percentual de 5,50%** (cinco virgula cinquenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2024. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período da data base.

Parágrafo 1º - **A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril.**

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 94 - Edifício Tiradentes – 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após janeiro de 2024 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2024.

Parágrafo 5º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período da data base, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO FACULTATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro- Fechamento da Folha de Pagamento: Fica facultado às empresas a opção de realizar o fechamento da folha de pagamento no dia 25 de cada mês, abrangendo o período de apuração de 26 do mês anterior a 25 do mês corrente.

Parágrafo segundo - Inclusão de Eventos Posteriores: Eventos ocorridos entre os dias 26 e o último dia do mês corrente, tais como horas extras, faltas e outros ajustes, deverão ser incluídos na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - Pagamento dos Salários: O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo quarto Transparência e Comunicação: As empresas que optarem por este modelo de fechamento deverão comunicar previamente aos seus colaboradores, garantindo a transparência e o entendimento sobre o processo.

Parágrafo quinto - Conformidade Legal: Esta prática deverá estar em conformidade com todas as disposições legais aplicáveis, não eximindo as empresas do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas extras por dia, 50% (cinquenta por cento);
- em domingos e feriados, não compensados em outros dias, 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, envidem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais seguirão as normas do e-social na forma da lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado às empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMESC a relação de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

Parágrafo único: Os dados pessoais dos empregados deverão ser utilizados apenas para a finalidade estabelecida no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade quanto ao uso indevido dos respectivos dados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.

b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

As empresas poderão estabelecer horário de trabalho com duração diária superior à normal desde que não ultrapasse 10 (dez) horas, visando a compensação de horas não trabalhadas, devendo tal compensação dar-se no **período máximo de 01(um) ano**.

Parágrafo Primeiro - Tal compensação é extensiva a todos os empregados da categoria.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral na jornada extraordinária, na forma do caput da presente Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

As empresas mediante adesão dos empregados, poderá ter redução para até 30 minutos do intervalo para refeição e repouso conforme inciso III do art. 611-A da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;
- c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do **art. 513 da CLT** e assembleia geral recolherão o valor equivalente a **R\$ 300,00** (trezentos reais) em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MÊCANICAS, OFICINAS MÊCANICAS E SERVIÇOS DE CHAPEÇÃO E PINTURAS EM VEÍCULOS DO EXTREMO OESTE DE SC – SINDIMÊCANICAS**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, **conforme caput do artigo 611 A da CLT**, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2º - A contribuição deverá ser recolhida até o **dia 28/04/2025** e os recolhimentos com atraso serão atualizados, juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da multa de **2%** (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 3º - A guia de contribuição negocial patronal deve ser solicitada através do e-mail lcf@lcfassessoria.com.br informando o nome da empresa e o CNPJ.

Parágrafo 4º - As empresas que **não possuírem empregados**, deverão recolher o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 5º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 6º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição negocial ao **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MÊCANICAS, OFICINAS MÊCANICAS E SERVIÇOS DE CHAPEÇÃO E PINTURAS EM VEÍCULOS DO EXTREMO OESTE DE SC – SINDIMECÂNICAS**

Parágrafo 7º - As empresas associadas no Sindimecânicas que estão em dia com a contribuição associativa descontarão o valor na **Contribuição Negocial Patronal prevista na presente CCT**.

Parágrafo 8º - As empresas que foram constituídas em 2025 pagarão a contribuição Negocial Patronal no mês de início da atividade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convenciona, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA CONTRATUAL

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2025.

}

MARIA FATIMA GAVA
Presidente
SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC

TIAGO AGOSTINI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS, OFICINAS MEC E SERV CHAPEACAO E
PINTURA EM VEICULOS DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTIMEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.